



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

A C O R D ã O Nº 670

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 23/88 - CLASSE II, referente ao RECURSO ELEITORAL , tendo como Recorrentes: Arnaldo Borges Ferreira e Jesus de Souza Rego e Recorrido: Juízo da 12a. Zona Eleitoral-Coxim.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente e acolhendo o parecer, negar provimento ao recurso.

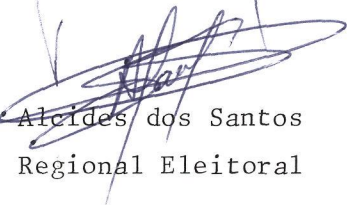
SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos dezanove dias do mês de setembro de 1988.


Des. Higa Nabukatsu

Presidente


Dr. Paulo Tadeu Haendchen

Relator


Dr. Alcides dos Santos
Regional Eleitoral

Procurador

Nº 1049/88

fls.02

A decisão a quo adotou como fundamento o preceituado no art. 34, inc. III, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral Nº 14.384, de 08/07/88, uma vez que os recorrentes não demonstraram na instância singela o suficiente prazo de domicílio Eleitoral.

Inteira razão assiste, a nosso ver, à sentença recorrida, bem como à manifestação do ilustre Promotor Eleitoral da 12ª Zona. O recurso funda-se tão somente em disposição do projeto da futura Constituição, que, por não ter ainda sido promulgada, não faz parte do mundo jurídico.

EX Positis

Somos pelo improvimento do presente Recurso Eleitoral, mantendo-se a r. decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

Campo Grande, 14 de setembro de 1988



ALCIDES DOS SANTOS

Procurador Regional Eleitoral